



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 42.794.237/0001-31
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 04 dias do mês de agosto de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 87,16%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** inclusão do originador V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A nas definições previstas no item 4.1; **1.2)** correção das alíneas “c” e “e” do item 5.13, quanto à política de investimentos; **1.3)** inclusão do item 7.4, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, com a renumeração do item seguinte; **1.4)** modificação do Capítulo VIII, quanto à natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, com a alteração do item 8.2 e exclusão dos itens 8.3 e 8.4; **1.5)** reformulação do item 9.1, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis, com a absorção parcial do subitem 9.1.1 e a consequente renumeração dos subitens seguintes; **1.6)** modificação das taxas, com a exclusão do inciso I do item 11.1, com a renumeração do inciso seguinte, relativo à remuneração da administradora, bem como a alteração da taxa de gestão, com a inclusão da remuneração da consultora no item 11.2; **1.7)** modificação dos fatores de risco, previstos no item 17.1, especialmente com a inclusão dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, renumerando o inciso seguinte, relativos, respectivamente, à “Atuação do Originador como Agente de Cobrança”, “Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios”, “Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica” e “Vícios Questionáveis”; **1.8)** inclusão de novos encargos específicos da classe, com a adição dos incisos V e VI no item 21.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 87,16%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) inclusão do originador V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A nas definições previstas no item 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ORIGINADOR **V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, sala 05, CEP 60.135-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.320.462/0001-69”

1.2) correção das alíneas “c” e “e” do item 5.13, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com os termos abaixo:

“5.13. *A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:*

(...)

c) *operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;*

(...)

e) *cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;”*

1.3) inclusão do item 7.4, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, com a renumeração do item seguinte, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“7.4. *A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso X do item 4.2.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.”*

1.4) modificação do Capítulo VIII, quanto à natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, com a alteração do item 8.2 e exclusão dos itens 8.3 e 8.4, passando o referido capítulo a vigorar integralmente conforme segue:

**“CAPÍTULO VIII
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

8.1. *Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são (a) os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.*

8.2. *Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA** quando da seleção de tais Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos*



H Σ M Σ R A

ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 8.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.”

1.5) reformulação do item 9.1, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis, com a absorção parcial do subitem 9.1.1 e a consequente renumeração dos subitens seguintes, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE** (i) por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe; ou (ii) por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (a) na Conta da Classe; ou (b) em uma Conta Vinculada.”

1.6) modificação das taxas, com a exclusão do inciso I do item 11.1, com a renumeração do inciso seguinte, relativo à remuneração da administradora, bem como a alteração da taxa de gestão, com a inclusão da remuneração da consultora no item 11.2, passando os referidos itens a vigorarem integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

“11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Administração”**):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria, Contabilidade	Até R\$ 55.000.000,00	0,47% aa (zero vírgula quarenta e sete por cento)
	Sobre o excedente de R\$ 55.000.000,00 até R\$ 110.000.000,00	0,42% aa (zero vírgula quarenta e dois por cento)
	Sobre o excedente de R\$ 110.000.000,00	0,38% aa (zero vírgula trinta e oito por cento)
	Mínimo mensal: do 1º ao 6º mês R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); A partir do 7º mês R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)	
Custódia Qualificada	Fixo mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)	
Escrituração de cotas	Fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), isento para cotista único	



H Σ M Σ R A

I – Caso o regulamento seja alterado de forma a permitir a aquisição pela Classe de outros tipos de recebíveis, a cada novo ativo haverá um acréscimo de 0,02% a.a. nos percentuais indicados acima.”

“11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

Serviço	Taxa	Mínimo mensal
Gestão	0,22% a.a. (zero vinte e dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido com o mínimo mensal de:	R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Consultoria	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)	1% aa (um por cento) do PL;
	Sobre o excedente de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)	0,8% aa (zero vírgula oito por cento) do PL;
	Com o mínimo mensal: do 1º ao 12º mês R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) A partir do 13º mês R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)”	

1.7) modificação dos fatores de risco, previstos no item 17.1, especialmente com a inclusão dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, renumerando o inciso seguinte, relativos, respectivamente, à “Atuação do Originador como Agente de Cobrança”, “Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios”, “Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica” e “Vícios Questionáveis”, que passarão a vigorar com os termos abaixo:

“17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(...)

XXVI - Atuação do Originador como Agente de Cobrança O Originador foi contratada pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos



H Σ M Σ R A

Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

XXVII - Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes/Endossantes ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XXVIII - Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica: As CCBs são assinadas através de assinatura eletrônica, realizada ou não por meio de plataforma de assinatura eletrônica, as quais poderão contar com mecanismos de validação por meio de token enviado via SMS ou outros meios tecnológicos de validação, sem a utilização de certificado digital emitido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2 200 2 01. A validade da formalização das CCBs, realizada por meio diverso da utilização de certificado digital emitido pela ICP Brasil, pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XXIX - Vícios questionáveis: Os Direitos Creditórios Adquiridos são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs assinadas eletronicamente, conforme solicitação dos Devedores via plataformas e/ou via aplicativo, conforme o caso. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial



H Σ M Σ R A

desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.”

1.8) inclusão de novos encargos específicos da classe, com a adição dos incisos V e VI no item 21.1, que vigorarão com o conteúdo abaixo:

“21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

V - despesas com o Originador, no tocante à prestação dos serviços prestados; e

VI - despesas relacionadas à contratação de plataformas para originação e aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.”

(2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 42.794.237/0001-31